



## **PORTARIA COORDENAÇÃO LOCAL Nº 004/2020**

Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Muriaé a partir do dia 04/12/2020.

O Defensor Público José Geraldo Mafia Júnior, coordenador local da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Muriaé, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 42, I, da Lei Complementar Estadual 65/2003,

**CONSIDERANDO** que a cidade de Muriaé foi regredida no plano de retomada das atividades, passando da onda verde para a onda amarela, sendo classificada como Grau de Risco Amarelo, de acordo com os parâmetros do “Plano Minas Consciente”;

**CONSIDERANDO** que houve o contágio confirmado de dois defensores públicos lotados neste órgão de atuação nas últimas três semanas e a necessidade de se resguardar a saúde dos servidores e do público externo;

**CONSIDERANDO** o aumento diário e exponencial dos números de casos confirmados de Covid-19 em Muriaé, bem como a taxa de ocupação dos leitos de “UTI” nos hospitais da cidade;

**CONSIDERANDO** a consulta realizada à assessoria institucional e a orientação recebida via contato telefônico;

### **RESOLVE:**

Artigo 1º - **Suspender todo e qualquer atendimento presencial na sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Muriaé**, a partir de 04/12/2020, com fulcro no artigo 25 da Resolução Conjunta DPG/CGDPMG nº. 12/2020, ressalvados os casos excepcionais e de urgências, nos quais a necessidade de atendimento presencial será avaliada, caso a caso, pelo Defensor





Público responsável e pela Coordenação local, bem como os excluídos digitais, nos termos do artigo 15, § 1º, da resolução acima mencionada.

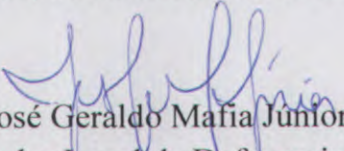
Artigo 2º - Os atendimentos continuarão de forma regular, mas **EXCLUSIVAMENTE** de forma remota, mediante e-mail institucional de telefônico, já afixados na portaria da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Muriaé, assim como a entrega de documentos deverá ser **EXCLUSIVAMENTE** por meio digital ou postal.

Artigo 3º - Os casos omissos, excepcionais ou de dúvidas serão analisados pelo Defensor responsável pelo atendimento, pela Coordenação local, Corregedoria da Defensoria Pública e Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na presente data, com afixação na sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Muriaé, e com publicação no sítio oficial.

Publique-se e comunique-se, enviando cópia ao Gabinete Institucional e à Corregedoria-Geral, todos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Muriaé, 04 de dezembro de 2020.

  
José Geraldo Mafía Júnior  
Coordenador Local da Defensoria Pública  
MADEP 0772